



PONTIFICIA UNIVERSIDAD
CATOLICA
DE VALPARAISO



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE VALPARAÍSO, CHILE

E A

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, BRASIL

A **PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE VALPARAÍSO (PUCV)**, Chile, representada pelo seu Reitor, Professor **CLAUDIO ELÓRTEGUI RAFFO**, documento nacional de identidade Nº 4.563.420-5, domiciliado na Avenida Brasil Nº 2950, Valparaíso, Chile e a **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor **LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI**, RG Nº8000517311, domiciliado Av. Sete de Setembro, 1558, Erechim/RS, Brasil, expressam seu desejo de subscrever o seguinte Convênio Marco de Cooperação.

CONSIDERANDO

- 1) O interesse comum de manter, aumentar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas.
- 2) O mutuo interesse de promover o intercambio de acadêmicos e estudantes que ajudarão ao avance científico, e fortalecerão seus recursos humanos altamente qualificados.
- 3) A boa vontade de que os projetos e programas conjuntos de pesquisa gerem um real complemento para o mutuo beneficio de ambas Instituições.



AS PARTES CONCORDAM NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PRIMEIRA: Mediante a subscrição do presente instrumento, as partes concordam em entregar assistência e apoio recíproco em temas científicos e culturais, através de diversas atividades de acordo com os programas anuais estabelecidos anteriormente.

SEGUNDA: Os comparecentes concordam em estudar e executar projetos de pesquisa conjunta, com o intuito de obter recursos humanos e materiais complementários efetivos, mesmo como informação pertinente.

TERCEIRA: As partes manifestam seu desejo de desenvolver ações e cooperação em áreas de interesse comum, tais como: seminários, atividades de cooperação técnica e pesquisa, transferências tecnológicas, convênios específicos de mobilidade, dentre outras.

QUARTA: Ambas as partes acordam que cada atividade específica será regulamentada através de um Convênio Específico que definirá, em termos exatos, os objetivos, mecanismos, datas, prazos, responsáveis, compromissos e obrigações específicas das partes, normas sobre propriedade intelectual e industrial e financiamento através de atividades adicionais. Os Convênios Específicos derivados deste Convênio Marco, logo da sua aprovação e assinatura por parte dos representantes legais de ambas as instituições, serão parte integrante deste.

QUINTA: Com o intuito de desenvolver o programa de intercambio de professores e estudantes, mesmo como programas de pesquisa e de cooperação técnica, ambas as partes buscarão, em conjunto ou de maneira independente, os recursos económicos necessários em organismos nacionais e internacionais.

SEXTA: O presente Convênio Marco terá validade com a última assinatura das partes e durará quatro (4) anos, com uma renovação automática e sucessiva pelo mesmo período, até que uma das partes notifique à outra do desejo de modificá-lo ou terminá-lo, através de aviso escrito com três (3) meses de antecedência mínima, enviado ao endereço especificado no início do presente Convênio Marco. Sem prejuízo do anterior, qualquer uma das partes poderá pedir finalização antecipada, sem manifestar causa alguma, através de comunicação por carta registrada encaminhada ao endereço indicado em comparência, e com uma antecedência mínima de 60 dias contados desde a data na qual se deseja finalizar o Convênio Marco.

No entanto, quando iniciado um projeto, programa ou atividade, ele não poderá ser interrompido de maneira unilateral e deverá ser realizado até seu cumprimento íntegro ou, da maneira que tenham concordado as partes à finalização do Convênio Marco.

SEXTA: Com o intuito de coordenar todas as ações necessárias do presente Convênio Marco, a PUCV nomeia o Diretor de Relações Internacionais, enquanto a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões nomeia a professora Doutora Cláudia Battestin.

OITAVA: Os direitos de propriedade intelectual ou industrial gerados no âmbito do presente Convênio Marco serão regulamentados nos anexos correspondentes, sem prejuízo do anterior, se estabelece claramente que em geral, a intenção das partes é ter acesso e utilizar a informação e resultados obtidos a partir da colaboração recíproca, aqui concordada, para apoiar o ensino e propósitos exclusivamente académicos. Qualquer sendo a situação, os



nomes das instituições serão necessariamente incluídos em publicações, relatórios, apresentações, atividades e em tudo aquilo relacionado com a colaboração conjunta e a atividade de cooperação, concordadas aqui.

NONA: Os comparecentes indicam explicitamente que a assinatura do presente Convênio Marco não exclui ou restringe outros contratos ou convênios celebrados, ou aqueles que forem concordados entre eles e/ou com terceiros, mantendo as instituições a autonomia requerida em qualquer circunstancia relacionada à assinatura de convênios ou contratos.

DECIMA: Qualquer diferença, conflito de interesse ou problemas resultantes da aplicação ou interpretação do presente Convênio Marco serão resolvidos, primeiramente, pelos Coordenadores das partes, e posteriormente, pelos respectivos Reitores ou pelas pessoas designadas por eles.

No caso de não ser possível uma solução amigável e ser necessário litigio judicial, as partes concordam, renunciando expressamente a qualquer outro fórum que puder lhes couber, se submeter à jurisdição e competência dos Tribunais do país da parte demandada.

DECIMO PRIMEIRA:

No caso de ser impedido o desenvolvimento das obrigações deste Convênio Marco por motivos de Força Maior, as partes ficarão livres de obrigações, e nenhuma dela será responsável de qualquer dano sofrido, e não caberá lugar para apresentar recurso contra a outra parte. Força Maior incluirá incêndios, terremotos, furacões, enchentes, desastres naturais, epidemias ou pandemias, explosões nucleares, greves, greve de trabalhadores, ou outros distúrbios trabalhistas ou estudantis, alterações ou agitações publicas, guerras ou outros atos de nações estrangeiras, terrorismo, poder do governo, organismo ou autoridade governamental, ou quaisquer outra causa similar ou diferente das mencionadas que estiverem além do controle das Partes.

DECIMO SEGUNDA: Os representantes de ambas as instituições assinam duas (2) cópias válidas em espanhol, e duas (2) cópias válidas em português deste documento, e as carimbam com seus respectivos carimbos, ambas as versões tendo o mesmo valor legal, e com um exemplar de cada idioma no poder de cada parte.

Lido o presente Convênio Marco, e sabendo as partes por completo o conteúdo de todas e cada uma das suas cláusulas, é assinado por:



CLAUDIO ELÓRTEGUI RAFFO

Reitor

Pontificia Universidad Católica
de Valparaíso

LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI

Reitor

Universidade Regional Integrada do Alto
Uruguai e das Missões

Data: 13 Junio 2016

Data: 01 de agosto de 2016



TERCEIRA: A instituição de Destino fornecerá os serviços administrativos e acadêmicos necessários a cada professor e/ou pesquisador, de maneira similar ao oferecido ao seu próprio corpo docente.

QUARTA: Ambas as instituições acordam financiar os custos de vida dos professores e/ou pesquisadores visitantes com seus próprios recursos, segundo a disponibilidade econômica existente e/ou fundos públicos ou de outras fontes, segundo estipulado na cláusula segunda.

QUINTA: Além dos projetos individuais ou grupais e atividades de pesquisa a serem realizadas dentro deste Convênio Específico, serão também considerados seminários cujos temas, datas e modalidades (presenciais, videoconferências ou ambos) serão definidos pela unidade acadêmica ou departamento encarregado de sua realização.

SEXTA: Ambas as partes acordam que cada atividade específica realizada no âmbito do intercâmbio que regulamenta o presente Convênio Específico será definida em termos exatos, quer dizer, objetivos, mecanismos, datas, prazos, responsáveis, obrigações conjuntas e específicas das partes, normas sobre propriedade intelectual e industrial e recursos, atividades que, logo de aprovação e assinatura por parte da vice-reitoria correspondente na PUCV e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Frederico Westphalen, farão parte integrante do presente Convênio Específico sob a forma de Anexo do mesmo.

SÉTIMA: Para coordenar todas as atividades derivadas deste Convênio Específico, a Pontifícia Universidade Católica de Valparaíso nomeia o Diretor de Relações Internacionais, enquanto a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões nomeia a professora Doutora Cláudia Battestein.

OITAVA: O presente Convênio Específico poderá ser modificado por consentimento mútuo de ambas as partes, a petição de uma delas, e do mesmo jeito outras atividades específicas poderão se desenvolver. Para ambos os casos deverá ser subscrito um novo instrumento pelos representantes legais de ambas as instituições.

NONA: Os direitos de propriedade intelectual ou industrial gerados no âmbito do presente Convênio Específico serão regulamentados nos Anexos correspondentes, não obstante, estabelece-se claramente que em geral a intenção das partes é ter acesso e utilizar a informação e os resultados obtidos a partir da colaboração recíproca, acordada aqui, para apoiar o ensino e propósitos exclusivamente acadêmicos. De qualquer maneira, os nomes das instituições em publicações, relatórios, apresentações, atividades e todo aquilo relacionado com a colaboração conjunta e a atividade de cooperação, aqui acordadas, serão necessariamente incluídos.

DECIMA: As partes deste documento indicam explicitamente que a assinatura do presente Convênio Específico não exclui ou restringe outros contratos ou convênios celebrados, ou que puderem ser acordados entre eles e/ou com terceiros, mantendo as instituições a autonomia requerida em qualquer circunstância relacionada com a assinatura de convênios ou contratos.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os professores e pesquisadores que participarem do intercâmbio serão sujeitos ao estado de direito do seu país de origem como ao de destino, mesmo como às normas e códigos de conduta da Instituição de Destino. Ambas as partes têm o direito de cancelar o intercâmbio de um professor e/ou pesquisador no caso de determinar

